RESOLUÇÃO nº 045 de 11 de julho de 2016.

VALIDA a Inscrição 2016 das entidades, serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 23 de junho de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.
CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.
CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 097 de 18 de dezembro de 2014 que Aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel/PR e suas atualizações.
CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o **processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.**
CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 030/2016 que "**APROVA** nova territorialização do SUAS a partir de 01 de abril; Reestruturação dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial e Implantação de um novo CREAS "piloto" territorializado".
CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 031/2016 que "**APROVA** a municipalização do **Banco de Alimentos** que será executado pela Secretaria de Assistência Social de Cascavel-PR a partir de maio de 2016".
CONSIDERANDO que todas as entidades, serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, elaboraram os Instrumentais: Plano de Ação 2016 e Relatório de Atividades 2015 via IRSAS e protocolaram junto a Secretaria Executiva do CMAS, no prazo, (até a data de 29/04/2016), toda a documentação para Validação de Inscrição 2016 bem como, as Justificativas de ausências do Certificado do Corpo de Bombeiros, Licença da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento (no caso das Unidades que se encontram sem estes documentos).
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora do CMAS, convidou os técnicos e coordenadores responsáveis pela elaboração dos Instrumentais: Plano de Ação 2016 e Relatório de Atividades 2015, para que expusessem de forma sucinta estes Instrumentais e que a exemplo do ano de 2015,

pudessem sanar eventuais dúvidas em tempo real, o que de fato ocorreu, sendo que a apresentação feita por estes técnicos e coordenadores, proporcionou às Comissões em tela, maior compreensão dos Serviços executados pelas Unidades.

CONSIDERANDO que as Comissões de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições, se reuniram na data de 24/05, para analisar direto no Sistema IRSAS os Planos de Ação 2016 e Relatórios de Atividades 2015 das entidades, serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como, analisaram os demais documentos necessários em conformidade com a Resolução/CMAS/074/2014, para ***Validação*** de Inscrição 2016 junto ao CMAS.

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições, o qual é favorável à aprovação dos Planos de Ação 2016 e Relatórios de Atividades 2015 das entidades, serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, sendo favorável à VALIDAÇÃO das Inscrições 2016 junto ao CMAS e que quanto às **justificativas** apresentadas pelas Unidades, de ausência do Certificado do Corpo de Bombeiros, Licença da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento, o Parecer é de que sejam acatadas estas justificativas, devendo o prazo para apresentação destes documentos ser deliberado pela plenária do CMAS na Reunião Ordinária de 23/06/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- VALIDAR a inscrição 2016 das entidades, serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos no Conselho Municipal de Assistência Social conforme detalhado na tabela abaixo:

1) Entidade de Assessoramento:

Unidade/Entidade com Preponderância na Assistência Social	**Serviço/Programa/Projeto/ Benefício socioassistencial**	**Parecer**
Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR	• Serviço de Assessoramento Político, Técnico, Administrativo e Financeiro – Cozinha Comunitária.	**Favorável**
	• Serviço de Assessoramento Político, Técnico, Administrativo e Financeiro – Banco de Alimentos. **A Entidade apresentou apenas o Relatório de Atividades de 2015, haja vista, que o Serviço foi municipalizado, conforme, Resolução/CMAS nº 031 de 08 de abril de 2016**.	**Favorável**

2) Entidade de Assessoramento:

Unidade/Entidade com Preponderância na Assistência Social	**Serviço/Programa/Projeto/ Benefício socioassistencial**	**Parecer**
Cáritas Arquidiocesana de Cascavel	Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Integral Sustentável	**Favorável Justificativa**

3) Entidades de Defesa e Garantia de Direitos:

Unidade/Entidade com Preponderância na Assistência Social	**Serviço/Programa/Projeto/ Benefício socioassistencial**	**Parecer**

Associação dos Deficientes Físicos de Cascavel-ADEFICA	Serviço de Defesa e Garantia de Direitos já estabelecidos	**Favorável**
Associação Cascavelense dos Deficientes visuais- ACADEVI	Serviço de Defesa e Garantia de Direitos já estabelecidos.	**Favorável Justificativa**

4) Entidades de Defesa e Garantia de Direitos:

Unidade/Entidade com Preponderância em outra Politica	**Serviço/Programa/Projeto/ Benefício socioassistencial**	**Parecer**
Associação dos Portadores de Fissura Lábio Palatina de Cascavel - **APOFILAB**	Programa de Defesa e Garantia de Direitos já estabelecidos.	**Favorável**
Associação Cascavelense dos Amigos dos Surdos - **ACAS**	Programa de Defesa e Garantia de Direitos já estabelecidos.	**Favorável**
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE**	Programa de Promoção da Defesa de Direitos já Estabelecidos	**Favorável**

Art. 3º- ACATAR as Justificativas a que se refere à coluna "Parecer", que trata da ausência aos Itens da Resolução/CMAS nº 074/2014 referentes à Certidão de Licença Sanitária atualizada; Licença do Corpo de Bombeiro atualizada e Alvará de Funcionamento atualizado, apresentadas pelas Unidades Governamentais e Não Governamentais de proteção social básica.

Paragrafo Único - As Unidades que não constam na coluna "Parecer", a palavra "justificativa", estão com toda a documentação atualizada.

Art. 4º- CONCEDER prazo de seis meses a partir de 01/07/2016, para as Unidades Governamentais e Não Governamentais de proteção social básica, protocolarem junto ao CMAS os documentos a que se refere o Art. 3º desta Resolução, sendo que:

Paragrafo Único - As Unidades a que se refere o caput deverão apresentar ao CMAS, Relatório da situação atualizada do processo para obtenção dos referidos documentos a que se refere o Art. 3º desta Resolução, trimestralmente, ou seja, nos meses de setembro e dezembro de 2016.

Art. 5º- Que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO cumpra o prazo de 02/07/2016, no que se refere à contratação por meio de concurso público dos profissionais conforme especificados nos Planos de Providências de 2016, já aprovados pelo CMAS, para todas as Unidades Governamentais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º- Para os devidos efeitos legais, esta Resolução entra em vigor em 23 de junho de 2016.

Cascavel, 11 de julho de 2016.

Maria Tereza Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social